



PROCESSO N.º : 2022010965
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta, integralmente, o autógrafo de lei nº 554, de 9 de novembro de 2022.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Ofício-Mensagem nº 313, de 22 de dezembro de 2022, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei nº 554, de 9 de novembro de 2022, resolveu, com fundamento no § 1º, do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto integral foi realizado, tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º, do art. 23, da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, o autógrafo de lei *denomina Jorge Branco de Gouveia a Rodovia GO-070, no trecho entre os Municípios de Goiás e Itapirapuã.*

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA analisou a conveniência e oportunidade do autógrafo, tendo recomendado o veto sob o fundamento de não ser possível a inclusão de nova denominação em trechos rodoviários estaduais que já tenham sido objeto de homenagem. No caso da Rodovia GO-070, encontra-se em vigor a Lei nº 11.821, de 9 de novembro de 1992, que denomina Jornalista Jayme Câmara o trecho da Rodovia GO-070, que liga os Municípios de Goiânia e Aruanã, trecho esse que engloba a proposição.

Os autos vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus fundamentos.

De fato, muito embora não exista impedimento legal para a mudança de nome de um próprio público, e sem embargo da importância da homenagem ao Pastor Jorge Branco de Gouveia, entendo que substituir uma homenagem por outra é desmerecer o atual homenageado que também foi importante para o Estado de Goiás. Em outras palavras, em que pese o merecimento da homenagem ao Pastor Jorge Branco de Gouveia, objeto da presente proposta, alterar a denominação já existente pode significar falta de consideração com a memória e a história do atual homenageado. Ressalte-se que não é esse o espírito de uma lei que dá denominação a próprios públicos.

Ante as razões apresentadas, manifesto pela manutenção do veto oposto ao presente autógrafo.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de abril de 2023.

CC

Deputado CRISTIANO GALINDO
Relator